

TERMO DE ACORDO Nº 02/2024

pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional e o Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e sobre a base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - Será revogado o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023.

Cláusula segunda - O § 2º do artigo 8º do Decreto nº 11.545, de 2023, será alterado para contemplar novos parâmetros e limites mensais máximos para pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, baseado nos valores do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, da seguinte forma:

I - 10,19%, para os meses de fevereiro a julho de 2024, com limite mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

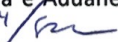
II - 11,33%, para os meses de agosto de 2024 a janeiro de 2025, com limite mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 15,52%, para os meses de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, com limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e

IV - 25%, para os meses de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027, com limite mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Cláusula terceira - Nos termos do caput do art. 7º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, a partir de fevereiro de 2027, o percentual será de 25% e o limite para o pagamento mensal será definido, anualmente, pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, até 31 de julho do exercício anterior.

Cláusula quarta - O limite mensal para pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, a ser definido pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita

14.02.24 / 

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Federal do Brasil, a partir de fevereiro de 2027, não poderá ser nominalmente inferior ao valor vigente no momento de sua fixação, corrigido pela inflação medida pelo IPCA acumulada nos 12 meses anteriores.

Cláusula quinta - Deverão ser observadas as seguintes condicionalidades para a operacionalização deste Acordo:

- I - Submissão da proposta apresentada à apreciação de assembleias nacionais das respectivas categorias;
- II - Retomada da normalidade das atividades da Receita Federal do Brasil e retorno ao trabalho de 100% (cem por cento) dos Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil; e
- III - Tramitação da proposta do Decreto com os conteúdos previstos neste Termo de Acordo, em até quinze dias úteis após sua celebração.

Cláusula sexta - O presente Acordo refere-se exclusivamente aos valores e percentuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, não comprometendo o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas nos foros adequados.

Cláusula sétima - Os dias paralisados, em decorrência da greve, serão objeto de negociação de acordo em data a ser definida entre o Governo e as entidades sindicais.

Cláusula oitava - Cumpridos os trâmites internos no âmbito dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Fazenda, os termos do presente Acordo serão encaminhados para sua efetivação legal.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2024.


JOSE LOPEZ FEIJÓ

Secretário de Relações de Trabalho - SRT/MGI


ISAC FALCÃO

Presidente - Sindifisco Nacional


ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial da Receita Federal do Brasil,
Substituta - RFB/MF


THALES FREITAS

Presidente - Sindireceita